

DECRETO N. 37.141, DE 24 DE AGOSTO DE 1960

Regulamenta o artigo 43 da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Todo e qualquer material, que for considerado inservível aos serviços da Administração Pública e cujo valor patrimonial não ultrapasse a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), poderá ser cedido a juízo do Governador do Estado, para uso próprio, a instituições beneficentes ou de caridade, com personalidade jurídica, registrada nos órgãos competentes.

Artigo 2.º — Somente as instituições beneficentes ou de caridade que solicitarem ao Governador do Estado, poderá ser concedido o material considerado inservível, a que se refere o artigo anterior.

§ único — O pedido dirigido ao Governador do Estado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de que a solicitante é instituição beneficente ou de caridade, com personalidade jurídica, registrada nos órgãos competentes;

b) estatutos da instituição;

c) declaração da Diretoria da instituição, especificando o fim a que se destina o material inservível pleiteado.

Artigo 3.º — Compete à Comissão Estadual de Material Excedente, além de proceder à avaliação prevista na letra "k" do artigo 3.º do Decreto n. 38.827, de 23 de junho de 1960, emitir parecer circunstanciado sobre o material inservível pretendido pela instituição beneficente ou de caridade a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Qualquer espécie de material inservível que for cedido pelo Estado, nas condições previstas neste Regulamento, não poderá ter destino diverso daquele que constou do pedido.

Artigo 5.º — A Contadoria Geral do Estado expedirá as instruções necessárias para o efeito do lançamento contábil que se tornar preciso quando ocorrer a cessão prevista no artigo 1.º.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avilá Diniz Junqueira

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Bonifácio Coutinho Nogueira

José Vicente de Faria Lima

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Francisco José da Nova

Márcio Ribeiro Porto

Paulo Marzagão

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de Agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.142, DE 24 DE AGOSTO DE 1960

Altera disposição do Decreto 36.475, de 12 de abril de 1960, no tocante ao início de sua vigência.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições do Decreto n. 36.475, de 12 de abril de 1960, vigorarão a partir de 1.º de maio de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de Agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de Agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.143, DE 24 DE AGOSTO DE 1960

Institui, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Conselho Consultivo de Tecnologia Agrícola

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Conselho Consultivo de Tecnologia Agrícola.

Artigo 2.º — Constitui finalidade do Conselho Consultivo de Tecnologia Agrícola:

I — Auxiliar o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, na orientação dos problemas da industrialização dos produtos agrícolas;

II — Incentivar o desenvolvimento da pesquisa e experimentação da tecnologia agrícola no Instituto Agronômico;

III — Encaminhar para estudo os problemas técnicos que lhe forem apresentados pela indústria de produtos agrícolas;

IV — Cooperar para a divulgação dos conhecimentos técnicos na industrialização dos produtos agrícolas;

V — Auxiliar na promoção de recursos destinados aos estudos dos problemas técnicos da industrialização dos produtos agrícolas;

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Autorizando nos termos do artigo 17, letras "n" e "s", da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral), e Lei n. 486-48, os seguintes afastamentos:

de José Aparecido de Freitas, Mecânico, referência "28", lotado no Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960;

de Sergio José de Campos e Wálcomiro Ferreira Junior, Desenhistas Arquitetos, referência "45", lotados no Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, ficarem à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1960.

DESPACHOS DO GOVERNADOR EM 23 DO CORRENTE

No processo GG. 2.240-60 (apenso 43187-51-DER) — Em que a Secretaria da Viação trata sobre rescisão de contrato com a firma Th. Marinho de Andrade Construtora S.A.: "Ratifico o Ato do Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, constante de fls. 111 do processo n. 43.187-DER-51, que aprovou a Resolução n. 4370, de 26-2-60, do C.S.R. Devidamente o apenso referido a Repartição de origem, arquivando-se a seguir o presente".

No processo GG. 2.290-60 (apenso 17010-58-SF.) — Sobre processo administrativo: "Ordem a dona Yolanda Regina Nardito (e reasuma, imediatamente, o exercício das funções para que foi admitida, na Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da apuração das responsabilidades por seu irregular afastamento".

Assessoria Técnico-Legislativa

DESPACHO DO ACESSOR CHEFE, DE 23 DO CORRENTE

Concedendo a d. Heloisa Lívia Leivas Diniz, Educadora Sanitária, referência "34", da Secretaria da Saúde, a disposição desta A.T.L. e presentemente em exercício no Escritório de Assistência Técnica, sediado no Rlo de Janeiro, 20 dias de licença, a partir de 15-7-60, nos termos dos artigos 466-I e 478 "a" da CLF, tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no "D.O." de 6-8-60, e informação n. 161/60, da Seção de Pessoal desta Assessoria.

Universidade de São Paulo

Reitoria

APOSTILAS DO REITOR

Nos títulos abaixo mencionados expedidos pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" para declarar que, de acordo com o artigo 51 da Lei n. 5.568-60, a partir de 1.7.60, os salários das funções nêles referidas ficam fixados nas diárias a seguir:

- Diária de Cr\$ 265,20 no verso do título de 28.7.1958, do Sr. Pedro Bonato;
- a fls. 2-v. do título de 24.2.1950, do Sr. Antenor Carioca;
- a fls. 2-v. do título de 2.2.1948, do Sr. Abner de Farias;
- a fls. 2-v. do título de 6.2.1948, do Sr. Joaquim Franco;
- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. Sergio Gorga;
- a fls. 2-v. do título de 21.12.1949, do Sr. Mário Lopes;
- a fls. 2-v. do título de 19.8.1949, do Sr. José Alcebadias Machi;
- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. Messias de Oliveira;

VI — Encaminhar ao "Fundo de Pesquisas", do Instituto Agronômico, as contribuições destinadas à Tecnologia Agrícola;

VII — Promover por todos os meios o desenvolvimento da Tecnologia Agrícola.

Artigo 3.º — O Conselho Consultivo de Tecnologia Agrícola será constituído pelos seguintes membros, nomeados pelo Governador do Estado:

I — Diretor Geral do Instituto Agronômico.

II — Diretor Geral do Departamento da Produção Vegetal.

III — Diretor da Divisão de Sólidos, Mecânica Agrícola e Tecnologia do Instituto Agronômico.

IV — 4 (quatro) representantes da Indústria de Produtos Agrícolas.

V — 4 (quatro) representantes da Lavoura.

VI — 1 (um) representante do Comércio.

VII — 1 (um) representante da Indústria de Equipamentos para a Indústria de Produtos Agrícolas.

VIII — 1 (um) representante da Indústria de Acondicionamento.

IX — 1 (um) representante da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo de Tecnologia Agrícola exercerão seu mandato durante 2 (dois) anos, não sendo remunerados os serviços por eles prestados.

Artigo 4.º — As reuniões do Conselho Consultivo de Tecnologia Agrícola serão presididas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura ou, nos seus impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto Agronômico.

Artigo 5.º — O Conselho Consultivo de Tecnologia Agrícola realizará ordinariamente quatro reuniões anuais, sendo três no Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura e uma no Instituto Agronômico.

§ 1.º — O Conselho disporá de serviços de secretaria, que lavrará as atas e cuidará do expediente, a cargo de servidor designado pela Presidência.

§ 2.º — As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente.

§ 3.º — Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou a pedido de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros, com antecedência de 15 (quinze) dias e com ordem do dia indicada no requerimento.

Artigo 6.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, ouvido o Instituto Agronômico.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.128, DE 22 DE AGOSTO DE 1960

Modifica a redação do Decreto n. 36.173, de 26 de janeiro e dá outras providências

Retificação

No artigo 3.º, onde se lê:

"apostilará os títulos dos servidores que tiverem a sua situação alterada por este decreto,";

leia-se:

"apostilará os títulos dos servidores que tiverem a sua situação alterada por este decreto".

DECRETO N. 37.132, DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

"Verba n. 43

Pessoal

8.31.00 Pessoal Fixo

05 Gratificações

057 Outras gratificações";

leia-se:

"Verba n. 43

Pessoal

8.31.0 0 Pessoal Fixo

05 Gratificações

057 Outras gratificações".

DECRETO N. 37.137, DE 23 DE AGOSTO DE 1960

Altera e acresce a especificação de peças do Uniforme da Guarda Civil de São Paulo, constantes do Decreto n. 32.966, de 24 de junho de 1958

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"dois lados com aberturas verticais e dois na parte de trás,";

leia-se:

"dois nos lados com aberturas verticais e dois na parte de trás".

- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. Octavio de Oliveira;
- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. João do Prado Filho;
- a fls. 2-v. do título de 19.8.1949, do Sr. Olindo Rizzo;
- a fls. 2-v. do título de 3.1.1949, do Sr. Pedro Savelga Filho;
- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. Joaquim Soares de Almeida;
- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. Luiz Arruda;
- a fls. 2-v. do título de 10.6.1949, do Sr. Paulo Badiu;
- a fls. 2-v. do título de 22.9.1953, do Sr. Orestes Benatti;
- a fls. 2-v. do título de 1.2.1947, do Sr. Estevam Bonifácio Filho;
- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. Marcelino de Souza Coelho;
- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. José Cuppe;
- a fls. 2-v. do título de 12.4.1948, do Sr. Luiz Erler Filho;
- a fls. 2-v. do título de 3.11.1947, do Sr. Roberto Foltran;
- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. João Gonçalves;
- a fls. 2-v. do título de 2.1.1947, do Sr. Olympio Gonçalves;
- a fls. 2-v. do título de 2.8.1948, do Sr. Domingos Arthur;
- a fls. 2-v. do título de 1.6.1948, do Sr. João Baptista;
- no verso do título de 30.9.1957, do Sr. Francisco Mendes da Costa;
- a fls. 2-v. do título de 1.3.1948, do Sr. Mário Casarollo;
- a fls. 2-v. do título de 1.3.1948, do Sr. Angelo José Coral;
- a fls. 2-v. do título de 1.3.1948, do Sr. Gregorio Muller;